



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 398 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO SAGUÃO DA
PREFEITURA OBEDECENDO O PRINCÍPIO
DA PUBLICAÇÃO
DATA: 15/12/16 SERVIDOR MUNICIPAL

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de pagamento a todos os funcionários públicos municipais até o 5º dia útil de cada mês”

RICARDO EUGÊNIO TERRA, Prefeito de Aguanil, Estado de Minas Gerais, **FAÇO SABER** que o Povo do Município de Aguanil, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de pagamento a todos os funcionários municipais até o 5º (quinto) dia útil no município de Aguanil-MG;

Art. 2º - A secretaria de finanças e contabilidade com aval do prefeito municipal zelará para o cumprimento da referida lei.

Art. 3º - O município procurará mês a mês zelar pela aplicabilidade da lei;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aguanil, 15 de dezembro de 2016.

17.888.108/0001-65
PREFEITURA MUNICIPAL
DE AGUANIL

RICARDO EUGÊNIO TERRA
Prefeito

RUA IBRAIM JOSÉ ABRÃO, 20
CENTRO CEP. 37.273-000
AGUANIL - MG